



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

PORTARIA Nº 113 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

**“Dispõe sobre designação de servidor que
menciona e da outras providências”**

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e Estatuto dos Servidores Público,

Considerando os princípios básicos da Administração Pública, previsto no art. 37 da Constituição Federal, “legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

Considerando que o Município de Durandé-MG, busca a celebração de acordo de cooperação técnica com a União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil;

Considerando que o acordo possui como objeto a prestação pelo ente federativo/órgão público parceiro dos serviços da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) mediante orientação da obtenção dos serviços pelo site da RFB ou no portal de serviços da RFB (Portal e-CAC) ou triagem, recepção e solicitação de juntada de documentos;

Considerando a necessidade de designar responsável para exercer a função de gestor do Ponto de Atendimento Virtual.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora pública municipal HANNA COELHO DA SILVA, CPF ***.073.326-** ocupante do cargo de Controle Interno, para exercer a função de gestor do Ponto de Atendimento Virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (PAV), ficando responsável por coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o fiel cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica supracitado.

Art. 2º - Designar MARIA LÚCIA SIMÃO SALES, CPF ***.494.396-**, Analista Ambiental, a servidor(a) Nestina Maria Gomes de Almeida, CPF ***.867.006-**, ocupante do cargo Coordenadora municipal, e a Amanda Nevis de Oliveira, CPF ***.486.116-**, ocupante do cargo de Coordenadora de departamento para exercer(em) o encargo de atendente do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20**

Ponto de Atendimento Virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (PAV), cujas atribuições estão previstas no Acordo de Cooperação Técnica supracitado.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em específico a portaria 075 de 1º de julho de 2026.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Durandé /MG, 21 de setembro de 2026

**RENATO PAIVA CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL DE DURANDÉ**

LEI Nº 923 DE 21 DE SETEMBRO 2026

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal "Quintais que Alimentam", destinado à colheita solidária de frutas excedentes produzidas em quintais, pequenas propriedades, instituições e demais espaços do Município de Durandé, e dá outras providências.

O Povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal "Quintais que Alimentam", vinculado ao Banco Municipal de Alimentos de Durandé, destinado à colheita solidária, voluntária e gratuita de frutas excedentes produzidas em quintais residenciais, pequenas propriedades rurais, instituições, igrejas, escolas, associações e outros espaços públicos ou privados do



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

Município de Durandé.

Parágrafo Único. O Programa possui identidade, objetivos, metodologia, metas e indicadores próprios, embora utilize a estrutura física e administrativa do Banco Municipal de Alimentos.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I – Fruta excedente aquela produzida em árvore ou planta frutífera em quantidade superior à necessária ao consumo doméstico, apta ao aproveitamento alimentar, que permanecerá desperdiçada caso não colhida e doada;
- II – Doador o proprietário, possuidor ou responsável legalmente autorizado do imóvel que consentir expressamente na entrada da equipe do Programa para a colheita;
- III – Colheita solidária: a atividade de coleta de frutas excedentes realizada pela equipe do Programa ou pelo próprio doador, de forma voluntária e gratuita;
- IV – Termo de Autorização: o instrumento pelo qual o doador autoriza a entrada da equipe no imóvel exclusivamente para a colheita das frutas excedentes;
- V – Banco Municipal de Alimentos: a unidade executora responsável pela organização, recepção, triagem e destinação das frutas coletadas.

Art. 3º - O Programa observará os seguintes princípios:

- I – Voluntariedade e gratuidade da doação;
- II – Autorização expressa para entrada no imóvel;
- III – Respeito à propriedade privada e à prioridade do consumo da própria família;
- IV – Segurança dos moradores, doadores e trabalhadores;
- V – Qualidade sanitária das frutas destinadas ao consumo humano;
- VI – Dignidade das pessoas atendidas;
- VII – Transparência e rastreabilidade das doações;
- VIII – Redução do desperdício de alimentos;
- IX – Responsabilidade ambiental, com aproveitamento adequado dos resíduos orgânicos;
- X – Preservação da privacidade dos doadores e beneficiários;
- XI – Vedação a qualquer vinculação partidária, político-eleitoral ou de promoção pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

Art. 4º - O Programa incidirá sobre a zona urbana e rural do Município de Durandé e terá caráter permanente, podendo ser implantado inicialmente em formato de projeto-piloto, nos termos desta Lei e de sua regulamentação.

TÍTULO II
DOS PARTICIPANTES

Art. 5º - Poderão participar como doadores:

- I – Proprietários de residências e moradores por eles autorizados;
- II – Condomínios;
- III – Produtores rurais e responsáveis por sítios e pequenas propriedades;
- IV – Escolas, igrejas, associações e organizações sociais;
- V – Empresas e instituições públicas;
- VI – Responsáveis por terrenos com árvores frutíferas;
- VII – Outros interessados que possuam legitimidade para autorizar a colheita.

Art. 6º - As frutas coletadas poderão ser destinadas:

- I – Às pessoas e famílias atendidas pelo Banco Municipal de Alimentos;
- II – A equipamentos públicos e unidades socioassistenciais;
- III – A instituições cadastradas e a serviços de acolhimento;
- IV – A ações emergenciais;
- V – A organizações sociais receptoras;
- VI – A atividades de educação alimentar, respeitadas as condições sanitárias.

TÍTULO III
DAS MODALIDADES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 7º - A participação no Programa dar-se-á mediante uma das seguintes modalidades:

- I – Colheita realizada pela equipe municipal o doador solicita ao Banco Municipal de Alimentos a realização da colheita em seu imóvel, cabendo à equipe avaliar a viabilidade conforme a disponibilidade de pessoal, veículo e equipamentos, bem como as condições de segurança do local;
- II – Entrega voluntária pelo doador: o próprio morador realiza a colheita e entrega as frutas



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

ao Banco Municipal de Alimentos, que o orientará sobre horários de recebimento, acondicionamento, condições sanitárias dos frutos, separação de produtos deteriorados, transporte adequado e emissão do comprovante;

III – Ponto comunitário de coleta: o Município poderá estabelecer pontos temporários de recebimento, em comunidades com maior número de quintais produtivos, durante os períodos de safra, mediante definição de responsável, horário determinado, recipientes adequados e transporte rápido até o Banco, com proteção contra sol, chuva e contaminação;

IV – Mutirão de colheita solidária: o Município poderá organizar ações coletivas de colheita em determinada comunidade, mediante cadastro prévio dos imóveis e planejamento da equipe, vedada a substituição do funcionamento regular do Banco ou a realização de atividades inseguras.

TÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO E COLHEITA

Art. 8º - A solicitação de participação poderá ser realizada por WhatsApp institucional, ligação telefônica, atendimento presencial, formulário eletrônico ou impresso, comunicação direta à equipe do Banco de Alimentos, ou por indicação de agentes públicos ou lideranças comunitárias, condicionada à confirmação do doador.

Art. 9º - O cadastro inicial do doador deverá conter, no mínimo:

I - Nome do responsável, endereço, telefone e melhor data e horário para a coleta;

II –Tipo de fruta, quantidade aproximada e estágio de maturação;

III – Localização da árvore e altura aproximada;

IV – Presença de animais, fios elétricos ou riscos no local;

V – Informação sobre eventual aplicação de produtos químicos ou defensivos;

VI – Quantidade ou parte da produção reservada ao consumo da família.

Parágrafo Único. A solicitação não garantirá atendimento imediato, cabendo à equipe definir a prioridade conforme maturação, volume, localização, segurança e capacidade operacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

Art. 10 - A colheita somente será autorizada quando:

- I – Houver solicitação ou concordância expressa do proprietário, possuidor ou responsável autorizado;
- II – O responsável assinar o Termo de Autorização;
- III – Os frutos apresentarem possibilidade de aproveitamento alimentar;
- IV – O local possuir acesso seguro, sem risco evidente para trabalhadores ou moradores;
- V – A quantidade justificar o deslocamento, considerando a rota planejada;
- VI – O Banco de Alimentos possuir capacidade de receber, selecionar e distribuir as frutas;
- VII – Houver equipe e equipamentos disponíveis;
- VIII – O proprietário informar eventual aplicação de defensivos ou outros produtos;
- IX – Estiver presente no imóvel um responsável maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 11 - A equipe deverá recusar ou interromper a atividade quando houver:

- I – Árvore localizada junto à rede elétrica ou necessidade de subida em telhado, muro ou diretamente na árvore;
- II – Terreno com risco de deslizamento ou queda, galhos quebrados ou árvore instável;
- III – Enxames, animais agressivos ou outros riscos, incluindo chuva forte, ventania ou tempestade;
- IV – Conflito sobre quem pode autorizar a colheita ou ausência de responsável maior de idade;
- V – Frutos contaminados ou submetidos a aplicação recente de produto químico sem observância do período de segurança;
- VI – Acesso que coloque em risco o veículo ou a equipe, ou presença de material perfurocortante e resíduos perigosos;
- VII – Tentativa de exigência de pagamento ou outra contraprestação;
- VIII – Qualquer condição considerada insegura pelo responsável pela equipe.

Parágrafo Único. O morador deverá ser informado, de forma respeitosa, sobre o motivo da recusa ou da interrupção da coleta.

Art. 12 - A entrada da equipe no imóvel observará as seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

- I – Somente com autorização expressa e na data e horário agendados;
- II – Com a presença do responsável e exclusivamente na área externa necessária à colheita;
- III – Com servidores ou trabalhadores devidamente identificados, respeitando as orientações do proprietário;
- IV – Sem acesso ao interior da residência.

§ 1º - A autorização será válida apenas para aquela coleta, dependendo novas entradas de novo agendamento ou de autorização previamente prevista.

§ 2º - A participação poderá ser cancelada pelo morador a qualquer momento, antes do início da colheita.

Art. 13- A equipe do Programa somente colherá:

- I – Os frutos autorizados e a quantidade considerada excedente pelo doador;
- II – Frutos que possam ser alcançados com segurança;
- III – Produtos com possibilidade de aproveitamento alimentar.

§ 1º - Após a colheita, a equipe deverá recolher os materiais utilizados, retirar os frutos derrubados durante a atividade, deixar o local organizado, comunicar eventual ocorrência e informar ao morador a quantidade aproximada coletada.

§ 2º - As frutas serão acondicionadas em recipientes limpos e adequados, protegidas contra esmagamento, sol excessivo e contaminação, e encaminhadas ao Banco Municipal de Alimentos para pesagem, registro, identificação do doador, classificação por espécie, avaliação da qualidade e separação por estágio de maturação.

§ 3º - Na recepção, as frutas serão destinadas conforme sua condição:

- I – Próprias e maduras: distribuição prioritária;
- II – Próprias e mais firmes: distribuição programada;
- III – Com pequenos danos removíveis: aproveitamento conforme avaliação técnica;
- IV – Impróprias ao consumo: compostagem ou outra destinação ambientalmente adequada.

§ 4º - Frutos encontrados no chão somente poderão ser aproveitados após avaliação



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

técnica, priorizando-se, em regra, a colheita diretamente da árvore.

§ 5º - O doador poderá receber mensagens de agradecimento, comprovante da doação, informação do peso coletado, certificado de participação e informações sobre os resultados gerais do Programa.

Art. 14 - Não integram o objeto do Programa, sendo expressamente vedadas à equipe, as seguintes atividades:

I – Poda, derrubada ou corte de galhos de grande porte de árvores;

II – Limpeza geral do quintal, capina, aplicação de produtos químicos ou controle de pragas;

III – Reparos na residência ou retirada de entulho;

IV – Acesso ao interior do imóvel, subida em telhados e escalada direta em árvores;

V – Colheita próxima a fios elétricos e serviços particulares de jardinagem.

Parágrafo Único. A utilização de tesoura de colheita para a retirada simples do fruto não será considerada poda, desde que não envolva corte significativo de galhos.

TÍTULO V

DA SEGURANÇA E DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS

Art. 15 - A equipe do Programa receberá orientação específica antes do início das atividades e será dotada dos equipamentos adequados, tais como uniforme ou colete de identificação, luvas, calçados fechados e antiderrapantes, proteção solar, colhedor telescópico, tesoura de colheita, cestos, caixas plásticas, lona lavável, carrinho de transporte, cones de sinalização, água para hidratação e kit de primeiros socorros.

§ 1º - Escadas somente serão utilizadas se estiverem em boas condições, com procedimento de segurança definido, terreno firme, trabalhadores capacitados, apoio de outro trabalhador e afastamento da rede elétrica.

§ 2º - Na ausência das condições previstas no § 1º, serão colhidos apenas os frutos alcançáveis a partir do solo com equipamentos apropriados.

Art. 16 - Poderão ser recebidas frutas maduras e íntegras, fora do padrão estético, de tamanhos variados, com pequenas marcas superficiais, firmes ou em processo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

amadurecimento, e com pequenos danos removíveis, desde que avaliadas com segurança.

§ 1º - Não poderão ser distribuídas frutas mofadas, fermentadas ou em decomposição, frutos com odor impróprio, contaminados por fezes de animais ou por produtos químicos, com infestação intensa, ou que apresentem risco sanitário.

§ 2º - A avaliação sanitária das frutas será realizada inicialmente no imóvel e novamente na sede do Banco Municipal de Alimentos.

TÍTULO VI

DA ESTRUTURA E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17 - Compete ao Banco Municipal de Alimentos:

- I – Receber as solicitações e cadastrar os doadores;
- II – Organizar a agenda de coletas e emitir os Termos de Autorização e comprovantes;
- III – Pesar, registrar, triar e distribuir gratuitamente as frutas recebidas;
- IV – Monitorar os resultados do Programa.

Art. 18 - Compete à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:

- I – Apoiar a avaliação dos quintais e orientar a colheita;
- II – Organizar os equipamentos e apoiar a compostagem dos resíduos orgânicos;
- III – Elaborar o calendário municipal das safras;
- IV – Promover ações de educação ambiental.

Art. 19 - Compete à Vigilância Sanitária, ou ao responsável técnico:

- I – Orientar os procedimentos sanitários e apoiar a elaboração dos protocolos;
- II – Capacitar a equipe e avaliar ocorrências;
- III – Orientar o transporte, o armazenamento e a distribuição das frutas.

Art. 20 - Compete à Secretaria de Assistência Social:

- I – Colaborar na articulação com os serviços e famílias e informar as demandas de insegurança alimentar;
- II – Apoiar a destinação das frutas, respeitadas as competências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

III – Vedada a vinculação da participação no Programa ao acesso a serviços ou benefícios.

Art. 21 - Compete à Comunicação institucional divulgar os canais de solicitação, promover campanhas, produzir materiais educativos e divulgar os resultados coletivos do Programa, preservada a privacidade dos participantes.

Art. 22 - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA acompanhar o Programa, apreciar os resultados, sugerir aprimoramentos e exercer o controle social.

Art. 23 - A composição da equipe do Programa poderá incluir coordenador do Banco de Alimentos, responsável técnico, motorista, trabalhadores de colheita, auxiliar de pesagem e registro, técnico de Agricultura, comunicação e apoio administrativo, podendo a composição ser ajustada à estrutura administrativa do Município.

TÍTULO VII

DA INSTITUCIONALIZAÇÃO, DO RECONHECIMENTO E DA PRIVACIDADE

Art. 24 - Recomenda-se que a implantação do Programa se inicie em formato de projeto-piloto com duração de 6 (seis) meses, abrangendo as fases de preparação administrativa, capacitação da equipe, campanha de divulgação, cadastramento de quintais e realização das coletas, com avaliação final e relatório encaminhados ao COMSEA e à gestão municipal para decisão sobre a ampliação.

Parágrafo Único. Durante o projeto-piloto, sugerem-se como metas iniciais: cadastramento de ao menos 20 (vinte) quintais, realização de pelo menos 30 (trinta) coletas, alcance de 5 (cinco) bairros ou comunidades, pesagem e registro de 100% (cem por cento) das frutas recebidas e das autorizações, capacitação de toda a equipe envolvida, realização de ao menos 2 (duas) ações educativas e elaboração de relatório final.

Art. 25 - O Poder Executivo divulgará, anualmente ou conforme regulamentação, os indicadores do Programa, abrangendo, no mínimo:

I – Indicadores de participação: número de quintais cadastrados, de novos doadores, de comunidades participantes e de solicitações recebidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

II – Indicadores operacionais: número de coletas realizadas e não realizadas, motivos de recusas ou cancelamentos e custo médio por rota;

III – Indicadores alimentares: peso total de frutas coletadas, distribuídas e rejeitadas, e quantidade destinada à compostagem;

IV – Indicadores sociais: número de famílias alcançadas e de unidades receptoras, e satisfação de doadores e unidades receptoras;

V – Indicadores ambientais: quantidade de alimentos desviados do descarte e peso destinado à compostagem.

Art. 26 - O Município poderá conceder o Certificado "Quintal que Alimenta" aos moradores e instituições participantes, incluindo, conforme o caso, mensagem de agradecimento, adesivo para o imóvel, inclusão em lista pública de parceiros, homenagem anual, entrega simbólica de muda frutífera e relatório da quantidade doada, sem que a quantidade doada constitua o único critério de reconhecimento.

Art. 27 - É vedada a divulgação de endereço completo dos quintais, localização exata das árvores, documentos pessoais, telefone dos moradores, rotina da residência, quantidade de moradores, informações sobre renda e imagens sem autorização dos participantes.

Parágrafo Único. A divulgação dos resultados do Programa priorizará dados coletivos, tais como quantidade de frutas recuperadas, número de quintais participantes e redução do desperdício.

Art. 28 - O Poder Executivo disponibilizará o Termo de Autorização para Colheita e Doação de Frutas e o Comprovante de Colheita e Recebimento, em modelos padronizados, assegurados o consentimento expresso do doador e a autorização específica para uso de sua imagem e de seu nome.

Art. 29 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, cabendo-lhe definir os detalhes operacionais, orçamentários e administrativos do Programa.

Art. 30 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 21 de setembro 2026 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 8 | Nº 968. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20**

Art. 32 - Revogadas as disposições em contrário.

Durandé/MG, 21 de setembro de 2026

**RENATO PAIVA CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL DE DURANDÉ**

DESPACHO ADMINISTRATIVO

**ASSUNTO: ANULAÇÃO E DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 060/2026**

Vistos.

Trata-se da análise da continuidade e validade do Contrato Administrativo nº 060/2026, celebrado no âmbito da contratação de leiloeiro oficial para atuação em procedimentos destinados à alienação de bens públicos municipais.

A matéria foi submetida a reexame administrativo em decorrência de questionamentos apresentados quanto à regularidade da etapa antecedente de seleção, credenciamento, distribuição da demanda, contratação e designação do profissional responsável pela condução dos leilões municipais.

O art. 31, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que a Administração, quando optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão, com observância das condições legais relativas à remuneração da atividade.

Na hipótese de adoção do credenciamento, devem ser igualmente observadas as normas do art. 79 da mesma Lei, notadamente quanto à publicidade do chamamento e, quando não for possível contratar imediata e simultaneamente todos os credenciados, à adoção de critérios objetivos para a distribuição da demanda.

Tais requisitos não constituem simples formalidades procedimentais. A seleção regular do particular que desempenhará a função de leiloeiro oficial em colaboração com a Administração constitui pressuposto de validade da contratação subsequente e dos atos que venham a ser praticados com fundamento nela.

A Administração Pública possui não apenas a faculdade, mas o dever de revisar seus próprios atos quando verificada situação incompatível com a legalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

Esse poder-dever decorre do princípio da autotutela administrativa, consolidado pelas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo as quais a Administração pode declarar a nulidade de seus atos e deve anulá-los quando contaminados por vícios de legalidade.

Também o art. 71 da Lei nº 14.133/2021 reconhece expressamente a possibilidade de anulação diante de ilegalidade insanável e estende suas disposições, no que couber, aos procedimentos auxiliares da licitação.

No âmbito especificamente contratual, todavia, a Lei Federal nº 14.133/2021 determina que a declaração de nulidade seja precedida da análise do interesse público envolvido.

O art. 147 estabelece que, constatada irregularidade no procedimento antecedente ou na execução contratual e não sendo juridicamente possível seu saneamento, a declaração de nulidade somente deverá ser adotada quando essa solução se revelar compatível com o interesse público, consideradas as repercussões concretas da medida.

No presente caso, verifica-se que o objeto do Contrato Administrativo nº 060/2026 possui caráter instrumental em relação aos futuros procedimentos de alienação de patrimônio público.

A manutenção do instrumento, diante da necessidade de refazimento da etapa de seleção e credenciamento do leiloeiro, representaria a preservação de vínculo administrativo cuja formação se encontra diretamente relacionada ao procedimento que a própria Administração decidiu revisar e substituir.

De outro lado, considerada a anulação do Leilão Público nº 001/2026 e a necessidade de instauração de novo procedimento para seleção de leiloeiros, não se identifica vantagem administrativa suficiente que justifique preservar o vínculo contratual atual.

A anulação mostra-se, portanto, adequada ao interesse público, especialmente porque permite o restabelecimento integral da cadeia de legalidade da contratação antes da realização das futuras alienações e reduz o risco de questionamentos posteriores sobre a validade dos leilões e das respectivas arrematações.

A medida preserva, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, segurança jurídica, planejamento e proteção ao patrimônio público.

Considerados os aspectos previstos no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021, verifica-se que o refazimento da contratação neste momento apresenta repercussão



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

administrativa significativamente inferior àquela que poderia decorrer da manutenção do vínculo e da posterior invalidação de leilões, arrematações ou alienações já consumadas.

Não se trata, portanto, de penalidade aplicada ao contratado, nem se está, neste ato, formulando juízo quanto à existência de dolo, culpa ou responsabilidade pessoal do leiloeiro. Cuida-se exclusivamente do exercício objetivo da autotutela administrativa para restauração da regularidade procedimental.

O art. 148 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que a declaração de nulidade do contrato administrativo, observada a análise do interesse público, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria ordinariamente produzir e desconstituindo aqueles já produzidos, ressalvadas as situações juridicamente impossíveis de reversão e os efeitos indenizatórios previstos em lei.

Por sua vez, o art. 149 da mesma Lei estabelece que a nulidade não exonera a Administração de indenizar o contratado pelo que houver sido efetivamente executado até a data em que a nulidade for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que a irregularidade não lhe seja imputável.

Diante do exposto, no exercício do poder-dever de autotutela administrativa, com fundamento nos arts. 31, 71, 79 e 147 a 149 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios previstos em seu art. 5º e nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, DECIDO:

1. DECLARAR A NULIDADE E, CONSEQUENTEMENTE, ANULAR O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026, celebrado para atendimento das atividades relacionadas à atuação de leiloeiro oficial, em razão da necessidade de refazimento do procedimento antecedente de seleção, credenciamento, contratação e distribuição das demandas.

2. DETERMINAR a cessação dos efeitos do Contrato Administrativo nº 060/2026, ficando vedada, a partir da eficácia desta decisão, a emissão de novas ordens, designações, autorizações ou atribuições de leilões com fundamento no referido instrumento.

3. DETERMINAR que sejam igualmente tornados sem efeito os atos posteriores cuja validade dependa exclusivamente do Contrato Administrativo nº 060/2026 ou da contratação que lhe deu origem, ressalvados aqueles que possam ser juridicamente preservados de forma autônoma e que não estejam contaminados pelo vício reconhecido.

4. DETERMINAR ao Setor de Licitações e Contratos que promova a imediata comunicação do contratado acerca desta decisão, encaminhando-lhe cópia integral do



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

presente despacho e adotando as providências administrativas necessárias ao encerramento do vínculo.

5. DETERMINAR ao gestor e ao fiscal do contrato que apresentem relatório circunstanciado acerca de eventual execução já realizada no âmbito do Contrato nº 060/2026, discriminando os serviços efetivamente prestados, atos praticados, despesas eventualmente assumidas, valores pagos ou pendentes e demais efeitos concretos decorrentes do instrumento.

6. Caso tenha havido execução de obrigações contratuais antes da declaração de nulidade, DETERMINAR que eventual indenização seja examinada exclusivamente nos limites do art. 149 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação da efetiva prestação e dos respectivos valores e desde que a causa da nulidade não seja imputável ao contratado, vedado qualquer enriquecimento sem causa da Administração ou do particular.

7. DETERMINAR ao Setor de Licitações e Contratos a instauração de novo procedimento administrativo de CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, destinado à futura condução dos leilões de BENS MÓVEIS E IMÓVEIS do Município de Durandé/MG, mediante adequada instrução, análise jurídica, publicidade e observância das disposições dos arts. 31 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. O novo procedimento deverá prever critérios objetivos e previamente definidos para distribuição das demandas entre os profissionais credenciados, sempre que houver pluralidade de leiloeiros aptos e não for possível a contratação simultânea para a mesma demanda, impedindo escolhas casuísticas ou discricionárias incompatíveis com a impessoalidade e a isonomia.

9. Somente após a conclusão do novo procedimento, a regular formalização da contratação ou instrumento equivalente e a designação do leiloeiro segundo os critérios previamente estabelecidos poderão ser iniciados ou retomados os procedimentos destinados à realização dos novos leilões municipais.

10. DETERMINAR que os bens móveis e imóveis anteriormente abrangidos pelo Leilão Público nº 001/2026 somente sejam novamente submetidos a leilão após revisão e complementação de toda a correspondente instrução administrativa e publicação de novo instrumento convocatório, com a observância das exigências legais pertinentes a cada categoria de bem.

11. DETERMINAR a comunicação da interessada responsável pelo expediente que motivou o reexame administrativo, encaminhando-lhe cópia deste despacho, da decisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

relativa ao Leilão Público nº 001/2026 e dos documentos pertinentes que se encontrem disponíveis para fornecimento.

12. Os setores responsáveis deverão reunir e encaminhar os documentos disponíveis relacionados ao procedimento de credenciamento, à contratação do leiloeiro e ao Leilão nº 001/2026, prestando informação expressa acerca daqueles que eventualmente não existam, não tenham sido produzidos ou não se encontrem sob guarda da Administração Municipal.

13. DETERMINAR a publicação de extrato desta decisão nos meios oficiais cabíveis, bem como sua juntada aos processos administrativos relacionados ao Contrato Administrativo nº 060/2026, ao procedimento de credenciamento que lhe deu origem e ao Leilão Público nº 001/2026.

14. Encaminhem-se cópias ao Setor de Licitações e Contratos, à Assessoria Jurídica, ao Controle Interno, ao gestor e fiscal do contrato e aos demais setores competentes para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Ressalte-se, por fim, que o presente ato possui natureza estritamente administrativa e saneadora e não importa aplicação de sanção ao contratado, tampouco reconhecimento automático de responsabilidade pessoal de agentes públicos ou particulares, ficando eventual responsabilização condicionada à existência de elementos concretos e, se necessária, à instauração de procedimento específico, com observância do contraditório e da ampla defesa.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Durandé/MG, 21 de setembro de 2026.

RENATO PAIVA CAMPOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

DESPACHO ADMINISTRATIVO

**ASSUNTO: ANULAÇÃO DO LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2026 E DETERMINAÇÕES
CORRELATAS**

Vistos.

Trata-se de expediente encaminhado à Administração Municipal no qual foram suscitados questionamentos relacionados à instrução e à regularidade do Leilão Público nº 001/2026, destinado à alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Durandé/MG, bem como quanto ao procedimento antecedente utilizado para seleção, credenciamento, contratação e designação do leiloeiro oficial responsável pela condução do certame.

A partir das questões apresentadas, procedeu-se ao reexame administrativo da matéria, especialmente quanto à regularidade da contratação do profissional responsável pela condução dos leilões municipais e à necessidade de assegurar que a seleção do leiloeiro, a distribuição das demandas, sua designação para cada certame e a própria instrução dos processos de alienação estejam integralmente compatíveis com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

O art. 31, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que, optando a Administração pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção deverá ocorrer mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão, observados os critérios legalmente estabelecidos para as comissões a serem cobradas.

Tratando-se de credenciamento, mostra-se igualmente necessária a observância das disposições do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, particularmente quanto à publicidade permanente do chamamento, à padronização das condições de contratação e, quando não for possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, à definição prévia de critérios objetivos, transparentes, impessoais e auditáveis para distribuição das demandas.

A regularidade da seleção e da designação do leiloeiro constitui pressuposto antecedente à própria realização do leilão, de modo que eventual comprometimento dessa etapa repercute diretamente sobre os atos posteriormente praticados e recomenda que a Administração não prossiga com procedimento de alienação cuja cadeia de validade esteja submetida a questionamento juridicamente relevante.

Nesse contexto, a continuidade do Leilão Público nº 001/2026, sem a prévia regularização da contratação do leiloeiro e da correspondente instrução administrativa, não se mostra compatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

publicidade, transparência, segurança jurídica, planejamento e interesse público que regem as contratações públicas.

Incide, ainda, o princípio da autotutela administrativa, segundo o qual compete à própria Administração controlar a legalidade de seus atos e promover seu desfazimento quando constatados vícios que comprometam sua validade.

Nesse sentido, a Súmula nº 346 do Supremo Tribunal Federal estabelece que a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos, enquanto a Súmula nº 473 reconhece o poder-dever administrativo de anulá-los quando eivados de vícios de legalidade.

A mesma orientação encontra posituação no art. 71, inciso III e §§ 1º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a proceder à anulação diante da presença de ilegalidade insanável e determina que sejam tornados sem efeito os atos subsequentes que dependam daqueles contaminados pelo vício.

No caso concreto, considerada a natureza antecedente da contratação e designação do leiloeiro em relação à condução do Leilão Público nº 001/2026, entende-se que a solução juridicamente mais segura e adequada ao interesse público consiste no desfazimento do procedimento atualmente instaurado, permitindo que a Administração refaça a contratação do leiloeiro sob bases jurídicas, administrativas e procedimentais plenamente definidas e, posteriormente, promova novos procedimentos de alienação.

A medida, além de preservar a legalidade administrativa, previne questionamentos futuros quanto à validade das alienações, protege o patrimônio público municipal e assegura igualdade de condições tanto aos profissionais interessados no credenciamento quanto aos futuros participantes dos leilões.

Diante do exposto, no exercício do poder-dever de autotutela administrativa e com fundamento nos arts. 31, 71 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios estabelecidos em seu art. 5º e nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal,

DECIDO:

1. **ANULAR** o Leilão Público nº 001/2026, promovido pelo Município de Durandé/MG, ficando conseqüentemente sem efeito seu edital, atos de divulgação, atos preparatórios diretamente vinculados à sua realização e demais atos subsequentes dele dependentes, ressalvados aqueles que, por sua natureza, possam ser validamente aproveitados em procedimento futuro após nova análise administrativa.

2. **DETERMINAR** o cancelamento da sessão pública anteriormente designada para o dia



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

29 de setembro de 2026, às 10h00, devendo ser promovida a imediata divulgação da anulação nos mesmos meios em que o certame tenha sido publicado ou disponibilizado, inclusive na plataforma eletrônica utilizada para sua realização, no sítio eletrônico oficial do Município e nos demais meios legalmente aplicáveis.

3. DETERMINAR ao Setor de Licitações e Contratos a instauração de NOVO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO destinado à seleção de leiloeiro(s) público(s) oficial(is), com objeto expressamente adequado à condução de procedimentos de alienação de BENS MÓVEIS E IMÓVEIS pertencentes ao Município de Durandé/MG, observadas integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

4. O novo procedimento deverá estabelecer, de maneira expressa, objetiva e previamente definida, entre outros aspectos:

- a) o objeto e a abrangência dos serviços de leiloeiro oficial, contemplando a alienação de bens móveis e imóveis;
- b) os requisitos de habilitação e regularidade profissional;
- c) as regras relativas às comissões e demais condições econômicas admitidas pela legislação;
- d) os critérios objetivos, impessoais e transparentes para distribuição das demandas entre os leiloeiros que vierem a ser credenciados, quando houver pluralidade de profissionais aptos;
- e) o procedimento de convocação e designação do leiloeiro para cada leilão;
- f) as responsabilidades do Município e do leiloeiro quanto à divulgação dos certames;
- g) as condições para utilização de plataforma eletrônica, inclusive quanto à segurança, publicidade, rastreabilidade e auditabilidade dos atos e dos lances;
- h) os deveres relativos à prestação de contas, documentação das alienações e recolhimento dos valores pertinentes; e
- i) todos os demais elementos necessários à adequada instrução e fiscalização da contratação.

5. DETERMINAR que o novo credenciamento seja submetido, antes de sua publicação, à análise jurídica e aos demais controles internos cabíveis, assegurando-se sua adequada



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

instrução, motivação e publicidade.

6. DETERMINAR que, somente após a conclusão do novo procedimento de credenciamento e a regular contratação/designação do(s) leiloeiro(s), sejam retomadas as providências destinadas à alienação dos bens móveis e imóveis municipais, mediante a instauração, readequação ou complementação dos respectivos processos administrativos e a publicação de novos instrumentos convocatórios de leilão, observadas as peculiaridades jurídicas, documentais, registrais e avaliativas de cada espécie de bem.

7. Na nova instrução dos procedimentos de alienação, deverão os setores competentes revisar e certificar a existência e atualidade de todos os documentos necessários à alienação de cada bem, inclusive avaliações, autorizações, atos de desafetação quando aplicáveis, documentos registrais, justificativas de interesse público e demais elementos exigidos pela legislação, evitando-se o simples aproveitamento automático da instrução anterior sem prévia conferência de sua regularidade e atualidade.

8. DETERMINAR a comunicação formal da interessada que apresentou o expediente administrativo, cientificando-a da presente decisão e das providências adotadas pelo Município.

9. DETERMINAR, ainda, que sejam encaminhadas à interessada, preferencialmente em formato digital, cópias dos documentos administrativos pertinentes que já se encontrem disponíveis e cuja divulgação seja juridicamente permitida, relacionados ao Leilão Público nº 001/2026, ao procedimento de seleção/credenciamento do leiloeiro e à respectiva contratação.

10. Quanto a documentos solicitados que eventualmente não existam, não tenham sido produzidos, não estejam sob guarda do Município ou ainda não tenham sido localizados, deverá o setor responsável prestar informação expressa e individualizada, abstendo-se de presumir ou produzir documentos retroativamente apenas para atendimento do requerimento.

11. DETERMINAR que o Setor de Licitações promova a juntada da presente decisão aos autos relacionados ao Leilão Público nº 001/2026, ao procedimento de credenciamento anteriormente utilizado e ao Contrato Administrativo nº 060/2026, para manutenção da integridade e rastreabilidade dos atos administrativos.

12. DETERMINAR a publicação de extrato desta decisão no Diário Oficial utilizado pelo Município, no sítio eletrônico oficial e nos demais meios pertinentes, assegurando ampla publicidade ao desfazimento do certame.

As providências ora determinadas possuem natureza saneadora e preventiva e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 21 de setembro 2026 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 8 | Nº 968. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

**Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20**

objetivam restabelecer a adequada tramitação administrativa para futura alienação dos bens públicos, não implicando, por si sós, imputação de responsabilidade ou reconhecimento de conduta ilícita de qualquer agente público ou particular, matérias que, se for o caso, dependerão de apuração própria, mediante procedimento adequado e observância do contraditório e da ampla defesa.

Encaminhem-se os autos ao Setor de Licitações e Contratos, à Assessoria Jurídica e aos demais setores competentes para imediato cumprimento.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Durandé/MG, 21 de setembro de 2026.

RENATO PAIVA CAMPOS
Prefeito Municipal
